

PROJETO DE LEI Nº 07 /2023.

Talismã, 17 de maio de 2023.

“DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SERVIDORES DE PROVIMENTO COMISSIONADO, DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, consoante ao que dispõe o art. 37, inc. X da C/F, Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05/05/2022, art. 64, inc. II e art. 88, inc. III da LOM – Lei Orgânica Municipal, Art. 11 da Lei Municipal nº 532/2014, de 18/06/2014, art. 1º, inc. III da Lei Municipal 631/2020, de 19/05/2020 e Medida Provisória nº 1172/2023, de 01/05/2023, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder revisão na remuneração dos servidores públicos municipais e servidores de provimento comissionado, mediante aplicação do índice de 1,4% (Um vírgula quatro por cento), a incidir sobre o salário base dos mesmos.

§ 1º Aplica-se o mesmo percentual de revisão, à remuneração dos cargos de provimento em comissão constantes na Lei Municipal nº 531/2014, de 18/06/2014, excetuando-se, os cargos constantes no inciso I e II da Lei Municipal nº 631/2020, de 19/05/2020.

§ 2º Aplica-se também o mesmo percentual, aos cargos dos Profissionais da Educação (Professores “PI”, “PII”, “PIII” e professores substitutos), constantes na Lei Municipal nº 665/2022, de 25/08/2022.

§ 3º Ficam alterados os anexos I da Lei Municipal nº 531/2014, de 18/06/2014 e 532/2014, de 18/06/2014.

Art. 2º A partir do mês de maio de 2023, o menor salário base dos servidores públicos municipais, será de R\$ 1.320,00 (Hum mil , trezentos e vinte reais).

§ 1º O Piso Salarial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, será no valor de 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais), de acordo com o valor do incentivo financeiro federal de custeio.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante expedição de Decreto, conceder recomposição de diferença dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais que se tornar inferior ao valor do salário mínimo vigente no País, na forma de complementação salarial, a título de diferença entre a remuneração do servidor e o valor arbitrado pelo Governo Federal que ocorre em janeiro de cada ano.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/05/2023.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2023 (Dois mil e vinte e três).

DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Colenda Câmara,
Sr. Vereador-Presidente,
Demais vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº 21.365
DATA: 28 / 05 / 2023

ASSINATURA

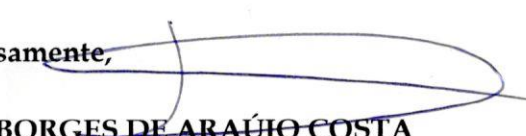
Nossos cumprimentos,

Submete-se à apreciação de V.Exas., a presente Proposição oriunda do Poder Executivo Municipal que versa sobre a *REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SERVIDORES DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

Conforme descrito na autoria e fundamentação da matéria, a revisão salarial de que trata o presente Projeto de Lei é, como de fato é, constitucional e vai ao encontro dos interesses dos servidores públicos municipais, cujos provimentos são mencionados no parágrafo 1º deste, em virtude da Medida Provisória do Governo Federal de número 1172/2023, de 01/05/2023.

Face ao exposto, rogamos aos membros do Parlamento, para fins de apreciação da Proposição em tela, seja usada a faculdade prevista no art. 68 da LOM - Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal